

Handwritten signature/initials

Lei nº 251/70 (Valorização de padrões dos func. variável).

Ao câmara Municipal de Mandaguari Estado do Paraná, decretou e eu, Heio Vieira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Sumula: Dispõe sobre valorização de padrões do Funcionalismo variável, a constituição e a padronização de cargos e das outras providências.

Art. 1º - Fica aprovada a escala padrão de vencimentos do Funcionalismo variável da Municipalidade, conforme discriminação abaixo.

Padrão	Venc. Mensal
A	5500
A1	6000
A2	6500
A3	7800
B	15600
C	17000
D	18000
E	22000
F	25000
G	30000
H	34000
I	38000
J	42000
K	46000
L	50000
M	54000
N	58000
O	62000
P	66000

Continua

G.	700.00
R	740.00
S	780.00
T	820.00
U	860.00
V	900.00
X	940.00
Z	1000.00

Art. 2º - Fica por força da presente Lei, classificada a cada cargo do quadro do pessoal variável da Municipalidade conforme discriminação abaixo.

Cargo	Padrão
guarda noturno	B a D
Motorista	G a I
Patroleiros	I a K
Operarios	B a D
Zeladoras	A a B
Fiscal de Higien	B a D
Tratorista Limpeza	D a F
Chefe de Asfalto	G a I
Mecanico	H a J.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal de acordo com as Leis em vigor, autorizado a fixar por meio de Decreto, os Padrões a cada cargo com base no artigo anterior.

§ Único Na fixação de padrão a que alude o presente artigo deverá prevalecer em favor do servidor os itens abaixo

- I - Tempo de serviço
- II - Responsabilidade de Serviço
- III - O servidor que presta serviço -

em sua respectiva acção no expediente normal exigido.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Maio de 1970 revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei 189/68 de 21 de Maio de 1968.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari
em 6 de Julho de 1970

PREF. MUNICIPAL

SECRETARIO